



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.902 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de DALGISA RODRIGUES DA MATA e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, - usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Loteamento - Jardim Tancredo Neves a saber: o lote 12 da Quadra "M" desse loteamento que mede 7,50m de frente para a Rua (12) Neusa Maria Camargo Costa; igual medida nos fundos confrontando com o lote 24; mede 20,00m de frente aos fundos, ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 11 e de outro lado com o lote 13, encerrando a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 1.530.000,00 (Um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros), para o mês de abril de 1.992, por um imóvel de propriedade de Dalgisa Rodrigues da Mata situado no bairro Santa Cruz, e que mede 10,05m de frente para a Avenida Francisco de Paula Leite, em rumo magnético de 23904'52" NE; nos fundos medindo 9,05m em rumo magnético de 23900'51" NE confrontando com a área remanescente; do lado direito de quem da Avenida Francisco de Paula Leite olha para o lote, medindo 12,95m em rumo magnético de 53913'51" SE, confrontando com a terras do Sr. João Elizeu Santos, e do lado esquerdo medindo 13,21m em rumo magnético de 49901'25" SE, confrontando com a terras da Srª. Benvinda Francisco Evangelista, encerrando a área de 120,11m² (cento e vinte metros quadrados e onze decímetros quadrados), conforme consta do memorial descrito da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 5.355.704.00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros), para o mês de abril de 1.992, imóvel este destinado ao alargamento da Avenida Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor da permutante Dalgisa Rodrigues da Mata, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

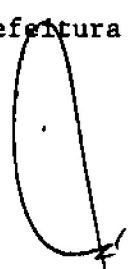
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei -
correrão por conta da dotação do orçamento vigente, condificada sob o nº -
04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de novembro de -
1.992.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto de Serviços Administrati-
vos, 03 de novembro de 1.992.